



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação Nº 419/2023

Processo Número: **25442/2023** | Data do Protocolo: 25/08/2023 15:15:03

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação informação sobre denúncias e irregularidades em escola especializada.**





## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, para que preste as seguintes informações referente a **denúncia e irregularidades sobre escola especializada**

Recebemos em nosso gabinete denúncias graves da mãe de um jovem estudante autista, que vem enfrentando muitas dificuldades no que se refere à inclusão escolar no Centro de Recursos em Deficiência Múltipla, Surdo-cegueira e Deficiência Visual (ADEFav).

De acordo com o relato, seu filho é um jovem autista grau 3 de suporte e não verbal, cujo histórico escolar tem sido permeado por desafios e situações que têm gerado preocupação e desconforto tanto para ele quanto para sua mãe.

Desde o ano passado, quando a escola regular insistiu que a mãe ficasse responsável por ele, diversas questões têm surgido, culminando em um ambiente educacional que não tem se mostrado adequado às suas necessidades especiais.

Após a recusa da mãe em assumir a responsabilidade total pelo garoto na escola regular, a Diretoria Regional de Educação Centro Sul, direcionou-o para a escola especializada ADEFav, embora esta seja voltada principalmente para deficiências múltiplas e não seja a escolha mais apropriada para seu perfil. Mesmo assim, a mãe aceitou a decisão por entender que esta era a única opção oferecida naquele momento.

Após certo período, conseguiram obter o auxílio do programa Atende, o qual somente se efetivou em junho deste ano, resultando em uma fase de adaptação na qual ela pode acompanhar por duas horas durante as aulas. Foi possível observar melhoras significativas nesse período, o que foi interrompido quando o professor temporário foi substituído por outro após suas férias em julho.

Entretanto, recentemente alguns conflitos com a equipe escolar têm acontecido e gerado novas preocupações. No dia 7 de agosto, ela foi informada de que o estudante teria danificado um celular na escola e foi insinuado que ela deveria arcar com os custos de reparação. No entanto, essa opção não é viável por falta de recursos financeiros.

Posteriormente, ela conta que recebeu seu filho da escola em um dia e nada lhe foi comunicado a respeito de agressões ou comportamentos inapropriados. No entanto, poucas horas depois, foi surpreendida com uma mensagem informando que o garoto seria suspenso sem uma justificativa clara e sem oportunidade de discutir a situação.

Diante dessa situação, a mãe exigiu por escrito e assinado uma justificativa formal para a suspensão, sendo informada que ele havia apresentado comportamento descontrolado e agressivo.

Considerando que situações semelhantes ocorreram no ano passado e que este ano parece seguir um padrão semelhante, a mãe tomou a decisão de denunciar o ocorrido ao Conselho Tutelar, com a esperança de que seja garantido o cumprimento dos direitos de apuração e justificação dessa alegação, bem como assegurada a integridade física e emocional de seu filho.

Ressalta-se a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que garante o direito à educação e condições de permanência na escola:

*Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:*

*I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

Destaca-se também a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27º garante de forma expressa que toda pessoa com deficiência tem direito à educação, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem:





*Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*

Dessa forma, aguardamos uma resposta a essa denúncia e aproveitamos o ensejo para alguns questionamentos:

- a. Quais foram os critérios utilizados pela Diretoria Regional de Educação Centro Sul, SP, para encaminhar o estudante para a escola especializada ADEFav, considerando que essa não parecia ser a escolha mais adequada para seu perfil?
- b. Houve algum período de adaptação para a saída do professor temporário e início do outro profissional, visando o bem-estar do garoto
- c. Em algum momento houve tentativa de diálogo entre a escola e a mãe do aluno? Como tem sido a interação e a comunicação entre ambas as partes?
- d. Qual é o contexto e os detalhes sobre o incidente envolvendo o celular danificado na escola? Qual é a base para a escola sugerir que a mãe deve arcar com os custos de reparação?

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

**Andréa Werner**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320035003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **25/08/2023 14:55**

Checksum: **C4E422887C61FF54EA42251AD3D54BAC2462CF5D0609B6FFBE1976582A9534FA**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320035003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.